



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.1) Chamamento Público nº02/2020

Às oito horas e dez minutos do dia 31 de março de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção para contratação de Organização Social para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde na UPA 24 horas "Vereador Luiz dos Santos Faria", constituída pela portaria nº 521 de 12 de fevereiro de 2020, para a realização da análise dos documentos apresentados nos envelopes de habilitação das Organizações Sociais, sendo elas analisadas a seguir: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo, inscrita no CNPJ 47.708.771/0001-00:** Os membros desta comissão consideram que o item 10.1 "a.3" não foi atendido, pois o estatuto cita a existência do conselho de administração na Instituição, porém, os membros chamaram a atenção para o artigo 44 que trata da composição do conselho de administração, sendo identificado sete hipóteses de composições, ou seja, deixando dúvidas sobre a existência do conselho; o item 10.1 "a10" não foi apresentado; o item 10.2 "c1" não foi cumprido, pois a certidão apresentada venceu em 15.03.2020; o item 10.2 "c3", foi cumprido de forma parcial, vez que não apresentou a certidão negativa de tributos não inscritos na dívida ativa Estadual; o item 10.2 "f", foi cumprido de forma parcial, vez que não apresentou a certidão negativa do TCU; o item 10.3 "a1", não está de acordo com o exigido, pois não foi apresentado comprovação de registro do profissional que assinou o balanço patrimonial; o item 10.3 "a3", não foi cumprido, vez que o item 10.6.2, é cristalino ao dispor que cópias não autenticadas, não são válidas, sendo que o cálculo apresentado no item 10.3 "a3" é uma cópia, de uma cópia autenticada, portanto, sem validade para o certame; o item 10.3 "b", não foi apresentado. Resolvendo assim, esta Comissão, por INABILITÁ-LA. Sobre o **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, inscrito no CNPJ 66.518.267/0001-83:** Os membros da comissão analisaram e verificaram que toda a documentação foi apresentada conforme o exigido. Resolvendo assim, esta Comissão, por HABILITÁ-LA. Em seguida a **Associação Metropolitana de Gestão - AMG, inscrita no CNPJ 07.400.978/0001-90:** Os membros da comissão analisaram e verificaram que toda a documentação foi apresentada conforme o exigido. Resolvendo assim, esta Comissão, por HABILITÁ-LA. Sobre a **Organização Social João Marchesi - JM, inscrita no CNPJ 00.033.940/0001-87.** Ao analisar o item 10.2 "f", foi cumprido de forma parcial, pois foi apresentada apenas a certidão negativa do TCU, descumprindo o exigido; com relação ao 10.3 "a.3", constatou-se que o cálculo apresentado não demonstrou de forma clara os índices e valores utilizados, pois os valores apresentados no balanço patrimonial estão divergentes, portanto não atende ao determinado no edital resolvendo assim, esta Comissão, por INABILITÁ-LA. Sobre o **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, inscrita no CNPJ 19.324.171/0001-02.** Os membros desta comissão, verificaram que o item 10.1 "a.10" não foi entregue pelo licitante; o item 10.2 "f", foi cumprido de forma parcial, vez que apresentou o protocolo de pedido de certidão negativa do TCE/SP, o que é proibido, de acordo com o item 10.6.3, apresentando somente a certidão negativa do TCU, portanto, ao descumprir o exigido, esta Comissão resolveu por INABILITÁ-LA. Sobre a **União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, inscrita no CNPJ 06.254.154/0001-96.** Os membros desta comissão consideram que o item 10.1 "a.3" não foi atendido, pois o estatuto cita a existência do conselho de administração na Instituição, porém, os membros chamaram a atenção para o artigo 51 que trata da composição do conselho de administração, sendo identificado diversas hipóteses de composições, ou seja, sem mencionar de fato qual o conselho, não atendendo ao exigido; com relação ao item 10.3 "a" e "a.3", a comissão verificou que não consta os valores de passivo não circulante e nem realizável a longo prazo, portanto, diante da falta de informação, o cálculo exigido não foi apresentado como determinado pela fórmula, portanto, esta Comissão resolveu por INABILITÁ-LA.

Nada mais havendo, fica encerrada a sessão, onde o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial conforme estabelecido no edital, será aberto prazo recursal, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico no e-mail camilacajamar@gmail.com, em formato de arquivo.



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

PDF, com folhas numeradas e rubricadas, e após análise de possíveis recursos, será publicada nova data para abertura dos envelopes nº 2 (Propostas) das empresas habilitadas, sendo que todos os participantes concordaram que a abertura do envelope 2, será feita com apenas duas Instituições por vez, devido a pandemia COVID – 19. A ata foi lavrada, lida e assinada pelos membros presentes da Comissão.

Tatiane Aparecida Campos Vilar	
Camila Aparecida Caetano Gonçalves:	
Renata Cristina Penido	
Manoel Gomes de Sousa:	